



DECRETO Nº 12600, de 03 de junho de 2019.

Institui Comissão de Proteção à Fauna de Itabirito.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 67, Parágrafo Único, Inciso II e Art. 172, §1º, V da Lei Orgânica Municipal; no Art. 2º, § 1º da Lei Estadual 22.231/16 e da Lei 9.605/98, em especial dos Arts. 29 a 37 e 76, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Proteção à Fauna de Itabirito nos termos do presente Decreto, formada por servidores ou representantes da Organização da Sociedade Civil com formação ou estudantes de Ciências biológicas, medicina veterinária, zootecnia ou outra área afim, composta de no mínimo cinco e no máximo quinze pessoas.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal de Itabirito integrará efetivamente a Comissão de Proteção à Fauna em todas as atividades com Viatura e GCMS designados pelo Comandante, Sr. Antônio Alberto de Oliveira Costa.

Art. 2º - A Comissão será formada pelos seguintes membros:

- I. Aline do Prado Borges
- II. Ana Liz Ferreira Bastos
- III. Aparecida Cristina da Rocha Cunha Nascimento
- IV. Fernanda E. dos Anjos de Carvalho
- V. Francisco Daniel Schall e Pinto
- VI. Jane Paiva de Moura
- VII. Jarbas Cornélio das Graças Lima Lemes
- VIII. Joísa Barbosa Maciel Dutra Braga
- IX. Leonardo Crispim Ramos
- X. Milton Luiz Santos Ribeiro
- XI. Patrícia de Castro Costa
- XII. Tamires DerzilVerazani

§ 1º - A Presidência será exercida pelo biólogo **Milton Luiz Santos Ribeiro**, o qual representará a Comissão em todas as atividades, requerimentos ou atuações.

§ 2º - As deliberações serão consideradas aprovadas com a maioria simples de votos, incluindo o voto do Sr. Presidente.

§ 3º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as liberações adotadas.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito disponibilizarem estrutura física e materiais pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão.

§ 5º - A participação na qualidade de membro da comissão não gera qualquer direito à remuneração, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 3º - Compete à comissão:

- I. Vistoriar o local de denúncia e verificar a procedência da denúncia;
- II. Orientar o infrator quanto ao bem-estar animal e devidas legislações;
- III. Emitir parecer por meio do Protocolo de Perícia e Bem Estar Animal (PPBEA);
- IV. Encaminhar o PPBEA aos fiscais competentes em caso de necessidade de autuação;
- V. Acionar a equipe de recolhimento animal em caso de maus-tratos que exponha o animal a risco iminente;
- VI. Acionar as autoridades policiais para devida providência em caso de maus-tratos.

Art. 4º - Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de junho de 2019.

Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL